



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2021

DATA: 02/07/2021

SÚMULA: Aprova a forma de pagamento do reajuste salarial dos Servidores Públicos Municipais previstos na Lei Complementar nº 44/19, de acordo firmado entre o Município de Cornélio Procópio e o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio – SISPUMC.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,



FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. O servidor público municipal, assim considerado todo aquele que mantém vínculo estatutário direto e indireto com o Município e serviço de natureza permanente, ativo e inativo, não terá seus vencimentos repostos / revistos nesse ano de 2021.

§ 1º O índice da inflação anual de 2019, que deveria ter sido pago em 2020, conforme item 4.3 da Lei Complementar Municipal nº 44/2019, fica regulamentado / acordado da seguinte forma:

I – A revisão dos salários pela inflação deveria ter sido concedida em 3 parcelas iguais nos meses de julho, setembro e novembro de 2020.

II – Reconhece o município ser devido o percentual de 4,31% a título de revisão anual inflacionária, relativo ao acumulado de 2019, que será pago da seguinte maneira:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

a) 2,24%, a serem pagos retroativamente sobre os salários a partir de julho de 2020 até junho de 2021. Os valores serão pagos em uma única parcela em julho de 2021.

b) Mais 2,07%, a serem pagos retroativamente sobre os salários a partir de julho de 2020 até agosto de 2021. Os valores serão pagos em uma única parcela em novembro de 2021.

III – Considerando as diversas ações judiciais em trâmite, questionando o índice inflacionário de 2019 a ser aplicado, convencionou-se que, caso seja decidido pela Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná que o índice seja em valor superior aos 4,48% ora previstos, o Município pagará a diferença em uma única parcela retroativamente a julho de 2020, pagamento este que deverá ser realizado na folha de pagamento imediatamente posterior às decisões judiciais.

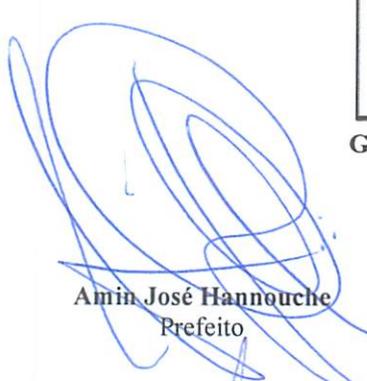
IV – Para completar os valores do auxílio da alimentação, incorporado no acordo coletivo 2019/2020, serão pagas como últimas parcelas: a de dezembro de 2021 no valor de R\$ 100,00 e a de janeiro de 2022 no valor de R\$ 200,00, totalizando a implantação do auxílio alimentação, no salário, de R\$ 900,00.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei
Complementar nº 03/21.
C. Procopio, 02 de julho de 2021.

Prefeito

Gabinete do Prefeito, 02 de julho 2021.


Amin José Hannouche
Prefeito


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município